



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025 - PROCESSO N.º 035/2025

AMPLA PARTICIPAÇÃO COM TRATAMENTO DIFERENCIADO

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, no portal de licitações públicas chamado Bolsa Brasileira de Mercadorias "BBMnet" através do site www.novobbmnet.com.br, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Resolução n.215/2025, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

INFORMAÇÕES PARA O PROCEDIMENTO

CONTRATANTE	Câmara Municipal de Bebedouro/SP
OBJETO	Contratação de empresa para a confecção estimada e de entrega parcelada, de acordo com a necessidade, pelo período de 12 meses, de 30 títulos honoríficos - tamanho 22x32cm, de 390 títulos de honra ao mérito - tamanho 15x20cm; 100 medalhas - medida 15 cm de diâmetro.
CONDIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO	Ampla concorrência com tratamento diferenciado para ME/EPP
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço total
LANCES A SEREM OFERTADOS	Sobre o valor total do lote único.
MODO DE DISPUTA	Aberto
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 28, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021
INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES	R\$ 500,00 (quinhentos reais).
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	07/11/2025 as 14:00 horas no site www.novobbmnet.com.br

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652, CENTRO – CEP: 14700-425 – TELEFONE (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	26/11/2025 as 13:59 horas no site www.novobbmnet.com.br
ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	26/11/2025 as 14:00 horas no site www.novobbmnet.com.br
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	26/11/2025 as 14:30 horas no site www.novobbmnet.com.br
PROCESSO ADMINISTRATIVO	035/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.01.01.122.7005.2432.3.3.90.39.23 – Manutenção Geral do Prédio – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Festividades e Homenagens
CONTATO PARA INFORMAÇÕES	- Telefone: (17) 3345-9200 - Site: www.camarabebedouro.sp.gov.br , no link Licitações - E-mail: compras@camarabebedouro.sp.gov.br ou lucimeire@camarabebedouro.sp.gov.br - Bolsa Brasileira de Mercadorias: www.novobbmnet.com.br
LOCAL DA SESSÃO	- Bolsa Brasileira de Mercadorias: www.novobbmnet.com.br
CONDUÇÃO DO PROCESSO	Pregoeiro e equipe de apoio, designados pelas portarias n.º 1053/2024 e 1074/2024.
PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES	Até 3 dias úteis antes da abertura do certame

1. DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para confecção estimada de títulos, placas e medalhas para entrega nas solenidades das sessões da Câmara Municipal de Bebedouro/SP. Prestação de serviços estimados, para entrega parcelada conforme necessidade, para o período de 12 meses, conforme quantidades, especificações técnicas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A despesa total estimada para este procedimento licitatório será de **R\$ 115.361,00 (cento e quinze mil, trezentos e sessenta e um reais)** pelo período de 12 meses, e correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, especificamente a dotação orçamentária n.º 01.0101.1227005.2.432000.3.3.90.39.230000 – Manutenção Geral do Prédio – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Festividades e Homenagens, suplementada se necessário for. Os custos máximos unitários e totais a serem aceitos pela Câmara Municipal de Bebedouro/SP estão ilustrados no quadro abaixo:

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652, CENTRO – CEP: 14700-425 – TELEFONE (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. ESTIMADA PARA 12 MESES	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO(R\$)
01	Títulos honoríficos - tamanho 22x32cm: confecção estimada de Fotolitogravura em título em latão invertido, 22x32cm, com gravação personalizada em relevo, com pintura automotiva nas cores, fundo aço inox e com moldura dourada. Acomodado em estojo superluxo (cor a escolher)	UN	30	513,00	15.390,00
02	Títulos de honra ao mérito – tamanho 15x20cm: confecção estimada de Fotolitogravura em placa de homenagem em aço inox, 15x20cm, com gravação personalizada em relevo, com pintura automotiva nas cores. Acomodada em estojo simples (tradicional)	UN	390	204,20	79.638,00
03	Medalha de homenagem - medida 15 cm de diâmetro: confecção estimada de Fotolitogravura em medalha de aço inox, gravada em baixo relevo e pintura com tinta automotiva nas cores, com 15 cm de diâmetro, dupla face, resinada e acomodada em estojo de veludo própria para esta medalha (cor do estojo a escolher)	UN	100	203,33	20.333,00
Valor Total Global Estimado:					115.361,00

1.3. O objeto desta contratação está classificado como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por Edital e especificações usuais de mercado.

1.4. A contratação será realizada em grupo único (lote único), formados por 3 (três) itens, conforme tabela constante no prefácio deste Edital, devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A empresa contratada deverá executar a entrega dos títulos, placas e medalhas conforme necessidade, na sede da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, na rua Lucas Evangelista, 652 - Centro, em até 10 (dez) dias corridos do comunicado formal por parte da Contratante.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652, CENTRO – CEP: 14700-425 – TELEFONE (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

2.2. A quantidade estimativa de serviço no item 1.2 deste Termo de Referência constitui uma mera previsão dimensionada, não estando a Câmara Municipal de Bebedouro obrigada a realizá-la na sua totalidade e não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer reparação pela quantidade estimada de serviço não utilizada.

2.3. A contratada deverá manter um contato para atendimento, durante todos os dias da semana, horário comercial, das 08h às 18h.

2.4. Não se trata de serviço de natureza contínua. A execução e entrega dos serviços ocorrerão de forma fracionada e de acordo com a necessidade desta Casa de Leis, em eventos distintos a serem realizados em datas a serem previamente estabelecidas durante o período de 12 meses, sendo assim, a solução deve ser adquirida de maneira global.

3. ENTREGA, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do serviço deverá ocorrer mediante entrega dos produtos confeccionados nas dependências da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, sediada na rua Lucas Evangelista, n.º 652 - Centro - CEP: 14.700-425.

3.2. Os serviços deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal Eletrônica, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora desta compra direta, **respeitando rigorosamente as especificações deste Termo de Referência.**

3.3. Em caso de algum tipo de irregularidade verificada na execução dos serviços, os custos de reparação dos serviços ficarão por conta da empresa CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.4. A empresa CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste Edital e Termo de Referência.

3.4.1. A empresa contratada deverá providenciar a reparação dos serviços recusados em até 05 (cinco) dias úteis. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez através de pedido formal da empresa contratada e aceite e autorização por parte da Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

3.5. O fornecedor deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos.

3.6. Serão recusados produto deteriorado ou avariado.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias BBMnet.

4.2. Poderão participar do certame as entidades empresariais organizadas sob a forma de

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652, CENTRO - CEP: 14700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

consórcios ou grupos de empresas, independentemente de sua forma de constituição, desde que observem integralmente o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, bem como seus respectivos incisos e parágrafos.

4.3. Será concedido tratamento diferenciado para as Microempresas – MEs, Empresas de Pequeno Porte – EPPs e equiparadas, nos limites previstos na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

4.3.1. O prestador de serviços enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021

4.4. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site do portal Bolsa Brasileira de Mercadorias, www.novobbmnet.com.br, até o horário fixado no Edital para inscrição e cadastramento. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto neste Edital.

4.4.1. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

4.4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4.2.1. A não observância do disposto no subitem acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Bebedouro/SP www.camarabebedouro.sp.gov.br, portal Bolsa Brasileira de Mercadorias www.novobbmnet.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bebedouro/SP.

4.6. A participação neste certame implica na responsabilidade do interessado e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao procedimento.

4.7. Não poderão participar deste certame:

4.7.1. Licitantes proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.7.2. Licitantes que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

4.7.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.4. Licitantes que estejam sob falência, de concurso de credores, de dissolução ou



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

liquidação;

4.7.5. Licitantes que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.7.6. Agente público do órgão contratante, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021; tal vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

4.7.7. Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional;

4.7.8. Que estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII art. 7º da Constituição Federal.

5. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES.

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico do portal de licitações públicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias “BBMnet” www.novobbmnet.com.br.

5.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Câmara Municipal, denominado “Pregoeiro”, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

5.2.1. Compete ao pregoeiro a condução do certame, em todas as suas etapas, incumbindo-lhe os atos decisórios de cada fase, observado o disposto no art. 8º parágrafo 5º da Lei 14.133/21.

5.3. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias www.novobbmnet.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

5.4. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no site www.novobbmnet.com.br.

5.5. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento disponíveis da Bolsa Brasileira de Mercadorias no site www.novobbmnet.com.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília).

5.6. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

meio do site www.novobbmnet.com.br, opção “Entrar”, opção “Sala de Disputa”.

5.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, no qual será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

5.10. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens/lotos, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

5.11. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do site www.novobbmnet.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente por meio do site www.novobbmnet.com.br até data e horário definidos neste edital. As propostas poderão ser retiradas ou substituídas até 01 (um) minuto antes da abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desta documentação.

6.1.1. A partir do horário de encerramento de recebimento das propostas previsto no Edital e no sistema, o Pregoeiro avaliará sua aceitabilidade, observado os seguintes procedimentos:

6.1.1.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, devendo o valor unitário proposto corresponder à unidade solicitada;

6.1.1.2. Para cadastramento da proposta no site do Pregão Eletrônico por meio do site www.novobbmnet.com.br, o licitante deverá constar:

a- o **Preço Unitário, Valor Total do Item e Valor Total Global (soma dos itens 01 a 03)** para início dos lances, sem identificar-se, sob a pena de desclassificação da proposta; e

b- descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (Anexo II).

6.1.1.3. O valor total que porventura encerrar na disputa com mais de duas casas decimais, terão que ser ajustados para tal, não ultrapassando o valor final arrematado;

6.1.1.4. O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

6.1.1.5. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), frete e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652, CENTRO – CEP: 14700-425 – TELEFONE (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

6.2. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor e que:

6.2.1. Estejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado;

6.2.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou manifestadamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

6.3. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

6.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7. DA ETAPA DE FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. A partir do horário previsto no Edital para início da sessão pública do pregão eletrônico, será iniciada a etapa de lances.

7.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.3. O intervalo mínimo entre cada lance será preferencialmente de R\$ 500,00 (quinhentos reais), incidindo sobre o valor total do menor lance ofertado.

7.4. O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

7.7. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

7.8. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

7.11. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por prorrogação automática (disputa aberta), ou seja, se um participante oferecer lances nos minutos finais (2'), o sistema prorrogará automaticamente o fechamento por mais alguns minutos (2'), informando o "Dou-lhe uma". Se ninguém der outro lance, o sistema informa "Dou-lhe duas", em seguida a negociação é fechada. Entretanto, se algum licitante der um lance após o "Dou-lhe uma" ou "Dou-lhe duas", o sistema é novamente reiniciado, assim como sua contagem. A etapa de lance só é encerrada quando ninguém mais oferecer lances nos minutos finais.

7.12. O sistema informará a proposta de menor preço total (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.13. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7.14. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

7.15. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/2006 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/2014, serão observados os seguintes procedimentos:

7.15.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertado por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

7.15.1.1. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via "chat" de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta;

7.15.1.2. No caso de empate de propostas apresentadas por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 7.15.1., o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta. Serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.15.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 7.15.1., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

7.16. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

7.17. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 7.15. e 7.15.2. deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

7.18. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

7.19. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.20. O valor total do lote único apresentado pela licitante vencedora na etapa de lances, deverá ser **distribuído de modo proporcional** entre todos os itens constante deste lote único.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, observado os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

8.1.1. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento pela autoridade competente.

8.1.2. Havendo recurso, o pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

8.1.3. Após a habilitação, poderá a licitante ser inabilitada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

8.1.4. Os documentos originais ou cópias autenticadas deverão ser encaminhados em envelope lacrado e identificado à Câmara Municipal de Bebedouro, localizada na Rua Lucas Evangelista, 652 - Centro -Bebedouro/SP - CEP: 14.700-425, aos cuidados do Departamento Financeiro, em até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro.

8.1.4.1. **Estarão dispensadas de encaminhamento** nos moldes do item 8.1.4 a documentação passível de verificação de autenticidade por meio eletrônico e declarações assinadas digitalmente encaminhadas por e-mail ou postadas na plataforma do portal de licitações.

8.1.4.2. Caso a entrega seja feita pelos Correios, fica a licitante obrigada a informar, via e-mail (lucimeire@camarabebedouro.sp.gov.br) com cópia para compras@camarabebedouro.sp.gov.br), o código de rastreio, dentro do prazo estabelecido no item 8.1.4.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do site da Bolsa Brasileira de Mercadorias "BBMnet" www.novobbmnet.com.br, os documentos de habilitação em conformidade com o item 8 deste Edital.

9.1.1. O prazo para anexação dos documentos de habilitação será de **01 (uma) hora**, contado

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652, CENTRO – CEP: 14700-425 – TELEFONE (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

da solicitação do sistema da BBMnet, podendo ser prorrogado por igual período, por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro.

9.1.2. Quando houver mais de um item/lote no certame, as participantes poderão anexar os documentos de habilitação ao final da fase de lances, ou se necessário, quando houver expressa manifestação do Pregoeiro.

9.2. Os documentos que compõem a habilitação do licitante MELHOR CLASSIFICADO serão disponibilizados aos interessados imediatamente após o encerramento da Sessão de Lances.

9.3. O não cumprimento das condições de habilitação, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará na inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a licitante remanescente.

9.4. Verificado a conformidade dos documentos apresentados o licitante será declarado VENCEDOR.

9.5. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

9.6. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

9.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Câmara aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.8. Os documentos emitidos via INTERNET, serão considerados como originais se puderem ter sua autenticidade aferida pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio através dos endereços eletrônicos dos órgãos emissores.

9.8.1. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

9.9. Não será aceito nenhuma forma de protocolo de documentação em substituição aos documentos de habilitação solicitados no presente Edital e seus anexos.

9.9.10. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previstas no item 2.6. do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

9.10. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.11. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.12. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.13. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.15. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.16. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, deverá o participante vencedor comprovar, antes do ato de contratação, os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

10.1.1. Habilitação jurídica:

I – Pessoa Física: célula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II – Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de MEI (CCMEI);

III – Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seu administrador;

IV – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V – Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor com as respectivas alterações, registrado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhado da ata que o aprovou; certificado de registro da cooperativa na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou na entidade estadual, se houver; ata



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

da assembleia de eleição do órgão de administração com mandato vigente; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados. As cooperativas de trabalho, além de apresentar esses documentos, devem comprovar que o objeto da licitação se enquadra nos serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa; e

VI – Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME 77/2020.

10.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

I – Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

II – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

III – Comprovação de regularidade para com a **Fazenda Federal** (certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativa da dívida ativa da união e de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela secretaria da receita federal);

IV – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (abrangendo os Débitos Inscritos) que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

V – Comprovação de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa dos Tributos Mobiliários relativos ao domicílio ou sede da licitante e em nome da mesma;

VI – Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do certificado de regularidade (CRF) ou do documento denominado “situação de regularidade do empregador”, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com prazo de validade em vigor; e

VII – Comprovação de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (conforme lei n.º 12.440/2011 e resolução administrativa TST n.º 1470/2011).

10.1.3. Habilitação econômico-financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

I – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais** ou documentação similar. No caso da empresa ter a contabilização destas demonstrações dispensadas por lei ou norma técnica, a apresentação será dispensada;

II – Certidão negativa de feitos sobre falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

10.1.3.1. Nas hipóteses em que a certidão apresentada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

10.1.4. Habilitação técnica

I – Apresentação de declaração formal, sob as penas da lei, se vencedora do certame, emitida pela proponente de que está apta a prestar assistência técnica dos produtos ofertados resultantes da execução dos serviços;

II – Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrativo de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação, (conforme súmula n.º 24 do Egrégio TCE/SP).

10.1.4.1. Para fins de comprovação das quantidades mínimas de serviço, é admitida a somatória de atestados, sendo cabível quando é apresentado diferentes atestados de serviços executados, de forma concomitante, comprovando que a empresa possui capacidade e infraestrutura necessária para atender o serviço demandado.

10.2. Declaração Unificada (Conjunta).

10.2.1. A empresa participante deverá enviar/encaminhar ao pregoeiro, após notificação e na fase de habilitação do participante vencedor, declaração unificada conforme modelo do Anexo III deste Edital.

10.2.1.1. A declaração citada no item acima poderá, a critério do participante, ser encaminhada na fase de entrega das propostas comerciais.

10.3. Das considerações para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

10.3.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

10.3.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3.1.2. Havendo alguma restrição da comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, contado a



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Câmara, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS

11.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 03 (três) dias úteis anteriores ao dia do certame (art. 164 da Lei 14.133/21) e deverão ser encaminhadas ao pregoeiro.

11.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.1.2. A solicitação de esclarecimentos, providências ou apresentação de impugnação contra o presente Edital deverá ser por petição escrita sendo aceita por intermédio de correios ou via e-mail (lucimeire@camarabebedouro.sp.gov.br) com cópia para compras@camarabebedouro.sp.gov.br, ou da plataforma de pregão eletrônico BBMNET, no site www.novobbmnet.com.br. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.1.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

11.2. Os recursos deverão ser interpostos no final da sessão pública do pregão eletrônico, devendo o licitante interessado indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata (art. 165, II, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal 14.133/21).

11.2.1. As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser dirigidas ao Pregoeiro, sendo enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no site www.novobbmnet.com.br.

11.2.2. A manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste pregão eletrônico, são pressupostos de admissibilidade do mesmo. A falta de manifestação recursal imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a declaração do vencedor do certame pelo Pregoeiro e o encaminhamento do processo à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do certame licitatório.

11.2.3. O pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

11.3. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, o licitante poderá

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652, CENTRO – CEP: 14700-425 – TELEFONE (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

juntar, no prazo de três dias úteis, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.

11.4. Os demais licitantes, ficando intimados desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo lapso do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões.

11.5. O recurso contra ato do pregoeiro **não** terá efeito suspensivo.

11.6. Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

11.6.1. O pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;

11.6.2. Encerrados os prazos acima, o pregoeiro irá analisar o recurso, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a autoridade superior devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso; e

11.6.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. Os recursos e contra razões deverão ser encaminhados por petição escrita, assinada pelo representante legal do licitante ou por quem, comprovadamente, tenha poderes especiais para tanto, sendo aceita por intermédio de correios ou via e-mail, cabendo ao signatário anexar à petição prova de que detenha poderes para assinatura do competente recurso impreterivelmente no ato da apresentação do mesmo, sob pena de indeferimento liminar e preclusão.

11.9. O resultado com o deferimento ou indeferimento do recurso será informado exclusivamente por meio do site www.novobbmnet.com.br, cabendo à licitante o acompanhamento do pregão na plataforma.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação e esgotados os prazos recursais, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a adjudicação e a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Termo de Contrato correspondente, a ser assinado pela adjudicatária no prazo de 10 (dez)

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652, CENTRO – CEP: 14700-425 – TELEFONE (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

dias úteis contados da data de convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério desta Câmara Municipal, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções prevista neste Edital. O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado a autoridade competente, Sr. Presidente da Câmara Municipal, e protocolado no Setor de Protocolo deste Órgão Legislativo até o seu termo final. A respectiva minuta do contrato constitui o Anexo IV do presente Edital.

13.1.1. A adjudicatária deverá comparecer, no prazo do item 13.1. a Câmara Municipal de Bebedouro, sito à Rua Lucas Evangelista, 652, Centro, para assinar o Contrato e receber a Nota de empenho.

13.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal, com código de rastreio, ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, esta Câmara Municipal verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.2.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

13.3. A Câmara Municipal de Bebedouro/SP poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar a empresa vencedora por despacho fundamentado sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa.

13.4. Poderá haver alterações contratuais com acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto, conforme permissão do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

13.5. A assinatura do contrato implica no reconhecimento que:

13.5.1. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

13.5.2. A Contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

14. EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. A empresa contratada deverá executar a entrega dos títulos, placas e medalhas conforme necessidade, na sede da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, na rua Lucas Evangelista, 652 - Centro, em até 10 (dez) dias corridos do comunicado formal por parte da Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

14.2. A quantidade estimativa de serviço constitui uma **mera previsão** dimensionada, não estando a Câmara Municipal de Bebedouro obrigada a realizá-la na sua totalidade e não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer reparação pela quantidade estimada de serviço não utilizada.

14.3. A contratada deverá manter um contato para atendimento, durante todos os dias da semana, horário comercial, das 08h às 18h.

15. DA FORMA DE LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

15.1. As medições para efeito de liquidação e pagamento serão realizadas mediante entrega dos serviços que atenda as exigências contratuais e apresentação da nota fiscal de compra.

15.1.1. Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 dias úteis para fins de liquidação.

15.1.2. Para fins de liquidação, o setor administrativo e financeiro deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de vencimento para pagamento; b) a data da emissão; c) número do empenho ou da ordem de compra; d) dados cadastrais da contratante; e e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

15.1.4. A Administração poderá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.1.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

15.1.6. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério e autorização do contratante.

15.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.1.9. Havendo a efetiva execução dos objetos, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

15.2. Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior (item 15.1. e subitens).



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

15.2.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

15.3. Forma de pagamento: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de emissão de boleto bancário.

15.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, sendo observadas as regras da Receita Federal e de legislação municipal.

15.5.1. Caso a Contratada seja isenta da retenção do Imposto de Renda, deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração de isenção.

15.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

16.1. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos e com os termos da proposta de preço;

16.2. Executar o objeto deste certame no prazo estipulado pelo Termo de Referência e anexos e por este instrumento contratual e seus anexos,

16.3. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração;

16.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado;

16.5. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros;

16.6. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração, e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração;

16.7. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

- 16.8.** Observar todas as obrigações trabalhistas impostas pela legislação pertinente, no que se refere ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços;
- 16.9.** Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato;
- 16.10.** O não cumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus;
- 16.11.** Se, em qualquer caso, empregados da contratada intentar reclamações trabalhistas contra a Contratante, a Contratada responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 e seguintes do Código de Processo Civil;
- 16.12.** Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do contrato;
- 16.13.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 16.14.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas no certame licitatório que deu origem a esse instrumento contratual;
- 16.15.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 16.16.** Indicar 01 (um) Gerente de Contas que será o responsável por todas as ações administrativas da prestação de serviço contratada;
- 16.17.** Arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato;
- 16.18.** Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do objeto desta contratação, sem exceção;
- 16.19.** Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, decorrentes da execução do contrato;
- 16.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.21.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação / qualificação na fase do pregão eletrônico;
- 16.21.1.** Quando **não** for possível a verificação da regularidade pela internet, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 lei federal n. 14.133/2021);

16.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no caso de solicitação por parte do gestor e fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da lei federal n. 14.133/2021);

16.24. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.;

16.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

16.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

16.27. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CONTRATANTE, por meio de preposto, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

16.28. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei n.º 13.709/2018; e

16.29. A Contratada é a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO (CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP)

17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas do Termo de Referência e seus anexos, nota de empenho, autorização de fornecimento e os termos de sua proposta comercial.

17.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

17.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

17.4. Pagar ao contratado o valor referente da aquisição dos serviços/produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

17.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do contratado, no que couber, em conformidade com decreto municipal vigente no município de Bebedouro/SP.

17.6. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

17.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

17.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.

17.6.3. Considerar os trabalhadores do contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

17.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o fornecimento do objeto da contratação.

17.8. Aplicar, a Contratada as sanções previstas na lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores conforme o contrato.

17.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

17.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

17.11. Proceder à publicação do ato de autorização de contratação direta na imprensa oficial e PNCP.

17.12. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

17.13. Esta Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.14. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução e entrega do objeto. A Câmara Municipal de Bebedouro – SP, através de sua própria equipe



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

ou de prepostos formalmente designados exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços/produtos fornecidos pela contratada.

17.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO REAJUSTE

18.1. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses e a vigência contratual ocorrerá no período de ____/____/2025 a ____/____/2026.

18.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato (doze meses).

19. DAS HIPÓTESES DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1. Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de nova sessão pública do Pregão com vistas à celebração da contratação, quando a(s) adjudicatária(s):

19.1.1. Se recusar(em) a assinar o contrato ou, quando convocada(s) à assinatura, dentro do prazo de validade de sua(s) proposta(s), não apresentar(em) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ou não atender(em) a todas as condições para a celebração da contratação;

19.1.2. No caso de microempresa(s) e/ou empresa(s) de pequeno porte declarada(s) vencedora(s) com irregularidade fiscal e/ou trabalhista nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, e alterações, deixar(em) de apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de assinatura do contrato.

19.2. A nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 10 (dez) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

19.3. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação na plataforma de Pregão Eletrônico BBMNET no site www.novobbmnet.com.br, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município de Bebedouro/SP e no endereço eletrônico www.camarabebedouro.sp.gov.br.

19.4. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação.

20. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

20.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções

20.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021**);

20.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b" e "c" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021**);

20.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", e "c", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

20.2.4. Multa:

20.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

20.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 8.1, de 30% do valor do Contrato;

20.2.4.3. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 20.1, a multa será de 10% do valor do contrato.

20.2.4.4. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 20.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

20.2.4.5. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 20.1 a multa será de 5% do valor do Contrato.

20.2.4.6. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 20.1, de 20% do valor do Contrato;

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (**art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021**)

20.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

20.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021**)

20.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

20.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

20.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021**):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.10. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei n.º 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159**).

20.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

20.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

20.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

20.14. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Câmara Municipal de Bebedouro/SP, no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no que couber.

21. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

21.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O procedimento será divulgado na plataforma de Pregão Eletrônico BBMNET no site www.novobbmnet.com.br, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bebedouro/SP, no site www.camarabebedouro.sp.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

22.1.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, na plataforma de Pregão Eletrônico BBMNET no site www.novobbmnet.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site www.camarabebedouro.sp.gov.br (campo Licitação).

22.2. As interessadas são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

22.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelas licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

22.4. Caberá à licitante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

22.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

22.7. No julgamento das propostas e na habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22.8. É facultada ao agente da Administração, Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente, ressalvada a previsão do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, podendo desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

contratação.

22.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, documentos de habilitação ou outros, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso na plataforma de Pregão Eletrônico BBMNET no site www.novobbmnet.com.br, na página Oficial da Câmara Municipal de Bebedouro e no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.10. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro, poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes.

22.11. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.12. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

22.13. A Câmara Municipal de Bebedouro/SP poderá aceitar, total ou parcialmente, qualquer proposta ou a todas rejeitar, sem que caiba à interessada direito à indenização.

22.14. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital e seus anexos.

22.15. Serão consideradas como inexistentes quaisquer condições trazidas, alheias às discriminadas por este Edital e seus anexos.

22.16. A adjudicação e a homologação desta contratação são de competência do Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro/SP (Autoridade Competente – Ordenador de Despesas).

22.17. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.18. A Câmara Municipal de Bebedouro/SP, poderá revogar este certame por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório, conforme art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

22.19. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.20. O não cumprimento de qualquer item deste Edital e de seus anexos, quando não sanáveis, implicará a inabilitação da licitante e/ou desclassificação da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

22.21. A apresentação da proposta implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e para a empresa declarada vencedora, o cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital, seus anexos e das normas legais pertinentes.

22.22. As comunicações dos atos decorrentes deste certame ocorrerão na plataforma de Pregão Eletrônico BBMNET no site www.novobbmnet.com.br, no site www.camarabebedouro.sp.gov.br, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e; ainda, no que couber, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bebedouro/SP.

22.23. O licitante vencedor se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2025 e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato, sob pena de dar causa à rescisão e responder pelas multas e sanções previstas.

22.24. Os licitantes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do Edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento da prestação dos serviços.

23. FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL

Anexo I - Proposta de Preços
Anexo II – Termo de Referência;
Anexo III – Modelo Declarações;
Anexo IV – Minuta do Contrato; e
Anexo V – Fotos de Exemplo.

Bebedouro/SP, 07 de novembro de 2025.

Artur Ernesto Henrique
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025 - PROCESSO N.º 035/2025

Razão social da proponente:

CNPJ/MF:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

PORTE: () MICROEMPRESA () EMPRESA DE PEQUENO PORTE () OUTROS

Optante pelo Simples? () Sim () Não

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Banco da Licitante:

Conta bancária da licitante:

Nº da Agência:

Objeto: Contratação de empresa para confecção de títulos, placas e medalhas para entrega nas solenidades das sessões da Câmara Municipal de Bebedouro/SP. Prestação de serviços estimados, para entrega parcelada conforme necessidade, para o período de 12 meses, conforme quantidades, especificações técnicas e condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico n.001/2025 e seus anexos.

LOTE ÚNICO

Item	Descrição	Qtde	Unid.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado 12 meses
1	Títulos honoríficos - tamanho 22x32cm: confecção estimada de Fotolitogravura em título em latão invertido, 22x32cm, com gravação personalizada em relevo, com pintura automotiva nas cores, fundo aço inox e com moldura dourada. Acomodado em estojo superluxo (cor a escolher)	30	UN.		
2	Títulos de honra ao mérito – tamanho 15x20cm: confecção estimada de Fotolitogravura em placa de homenagem em aço inox, 15x20cm, com gravação personalizada em relevo, com pintura automotiva nas cores. Acomodada em estojo simples (tradicional)	390	UN.		



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

3	Medalha de homenagem - medida 15 cm de diâmetro: confecção estimada de Fotolitogravura em medalha de aço inox, gravada em baixo relevo e pintura com tinta automotiva nas cores, com 15 cm de diâmetro, dupla face, resinada e acomodada em estojo de veludo própria para esta medalha (cor do estojo a escolher)	100	UN.		
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO (Soma dos Itens 1 a 3)					

VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO 12 MESES: R\$ _____, _____ (_____).

- prazo de vigência dos serviços de 12 (doze) meses.
- prazo de validade de nossa proposta: 60 dias) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- Prazo de execução: de acordo com edital e seus anexos.

DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2025 – Processo n.º 035/2025 e seus anexos.

DECLARO, ainda que o preço acima indicado contempla todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto da licitação, considerando mão de obra para a execução dos serviços e fornecimento dos materiais e aparato necessários, na conformidade das exigências consignadas no edital e minuta contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido na prestação dos serviços, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto da licitação, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao cumprimento do objeto da licitação, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto da presente licitação.

DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2025 – Processo n.º 035/2025 e seus anexos.

Localidade/Data: _____

Nome e Assinatura do Representante:

CPF:

Cargo:

Obs.: A proposta precisa ser assinada por responsável da empresa, com assinatura eletrônica com certificação. Recomendamos a utilização da assinatura eletrônica Gov.br que é disponibilizado gratuitamente em <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica>

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652, CENTRO – CEP: 14700-425 – TELEFONE (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 035/2025

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e nas demais normas legais e regulamentares, inclusive às municipais.

De acordo como art. 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos constitutivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e
- j) adequação orçamentária.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços em confecção estimada e entrega parcelada de títulos, placas e medalhas conforme necessidade, para entrega nas solenidades das sessões da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, no período de (12 meses).



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

1.2. ESPECIFICAÇÕES OBRIGATÓRIAS E VALOR REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Unid.	Quant. Estimada para 12 meses	Valor Unitário Referência (R\$)	Valor Total Referência (R\$)
01	Títulos honoríficos - tamanho 22x32cm: confecção de Fotolitogravura em título em latão invertido, 22x32cm, com gravação personalizada em relevo, com pintura automotiva nas cores, fundo aço inox e com moldura dourada. Acomodado em estojo superluxo (cor a escolher)	UN	30	513,00	15.390,00
02	Títulos de honra ao mérito – tamanho 15x20cm: confecção de Fotolitogravura em placa de homenagem em aço inox, 15x20cm, com gravação personalizada em relevo, com pintura automotiva nas cores. Acomodada em estojo simples (tradicional)	UN	390	204,20	79.638,00
03	Medalha de homenagem - medida 15 cm de diâmetro: confecção de Fotolitogravura em medalha de aço inox, gravada em baixo relevo e pintura com tinta automotiva nas cores, com 15 cm de diâmetro, dupla face, resinada e acomodada em estojo de veludo própria para esta medalha (cor do estojo a escolher)	UN	100	203,33	20.333,00
Valor Total Global de Referência:					115.361,00

1.2.1. O valor de referência para a contratação dos itens de 01 a 03 a ser aceito pela Câmara Municipal de Bebedouro/SP será o valor total global de **R\$ 115.361,00 (cento e quinze mil, trezentos e sessenta e um reais)**.

1.2.2. A coluna de valor unitário e valor total que consta do quadro acima é apenas o custo médio de referência, que a Câmara Municipal de Bebedouro/SP obteve em levantamento de pesquisa de mercado de acordo com a metodologia do artigo 23 da Lei 14.133/2021.

1.2.3. Para facilitar o entendimento das especificações foram disponibilizadas fotos de exemplo dos títulos e medalhas especificados na tabela em Anexo V – Fotos de Exemplo deste Edital.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo.

1.4. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que são dotados de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais no mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

1.5. A presente contratação será regida pela Lei n.º 14.133 de 2021 e legislações correlatas vigentes no período.

1.6. O Pregão Eletrônico terá tratamento diferenciado para participação de ME/EPP/Equiparadas, conforme lei complementar 123/2006 e alterações posteriores.

1.7. A minuta de contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a contratação, conforme Anexo IV deste Edital.

1.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do instrumento contratual, emissão de empenho e ordem de serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação de empresa para prestação de serviços em confecção estimada e entrega parcelada de títulos, placas e medalhas conforme necessidade, para entrega nas solenidades das sessões da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, no período 12 meses.

2.1.1. Cumprimento e obediência aos Decretos Legislativos n.ºs 09/96, 240/02, 287/05, 291/06, 361/10, 404/13, 477/16, 494/16, 517/17, 566/19, 608/22, 609/22, 617/22, 626/22, 631/22, 647/23, 655/23, 670/24, 685/25, 688/25, 690/25 e 706/25, aprovados pela Câmara Municipal de Bebedouro, e demais decretos de honrarias que forem aprovados pela Casa.

2.1.2. É importante salientar que além das funções Legisladoras (elaboração de leis), das funções Institucionais (eleger e destituir a mesa diretora, dar posse ao prefeito e vice entre outros), das funções fiscalizadoras e das funções Administrativas (caráter interno), compete também a Câmara Municipal as funções cívicas que consistem em conceder títulos honorários (Cidadão(ã) Bebedourense, Cidadão(ã) Ilustre, Personalidade Ilustre, Visitante Ilustre, Cidadão(ã) Benemérito(a), Trabalhador do Ano, Professor Nota Dez, Servidor Municipal do Ano, Atirador Destaque do Ano, Embaixador Cultural Emérito Claudinei Alves de Oliveira, DeMolay do Ano e Veterinário do Ano), medalhas (Dr. Pedro Paschoal, Rui Barbosa, Eliane de Vito Ferreira Penna, São Francisco de Assis, Tio Toninho, Cel. Raul Furquim, Mérito da Segurança Pública e Promotor da Cultura de Paz), placas (Dia Internacional da Mulher, Honra ao Mérito Trabalhador do Ano, Honra ao Mérito Professor Nota 10, Honra ao Mérito Servidor Municipal do Ano, Aluno Protagonista, Voluntariado e Honra ao Mérito Veterinário do Ano), diplomas (Erbanez Hernandez) e outras honrarias a cidadãos/empresas que tenham contribuído para o desenvolvimento, divulgação e engrandecimento do Município e que se destaquem em seus trabalhos.

2.1.3. Os gastos com contratação de empresa para prestação de serviços em confecção estimada e entrega parcelada de títulos, placas e medalhas conforme necessidade, para entrega nas solenidades das sessões da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, no período de 12 meses, estão previstos no PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual).

3. SOLUÇÃO POSSÍVEL, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E RESULTADOS PRETENDIDOS

3.1. Solução possível



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

3.1.1. O presente objeto apenas pode ser atendido por compra/contratação direta, sendo descartada a possibilidade de locação ou demais modalidades.

3.1.2. A solução para suprir a necessidade de prestação de serviços em confecção estimada e entrega parcelada de títulos, placas e medalhas conforme necessidade, considerando as características específicas dos itens e com responsabilidade fiscal, utilizando a despesa estimada que esteja prevista no orçamento, é a contratação de empresa para prestação de serviços em confecção estimada e entrega parcelada de títulos, placas e medalhas conforme necessidade, para entrega nas solenidades das sessões da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, no período de 12 meses.

3.2. Descrição da solução como um todo

3.2.1. A contratação de empresa para prestação de serviços estimados e de acordo com a necessidade de confecção e entrega parcelada de títulos, placas e medalhas, pelo período de contratação de 12 meses para a Câmara Municipal de Bebedouro/SP, visa atender as demandas internas com qualidade e efetividade em face das necessidades detectadas pelo setor legislativo. A confecção e entrega parcelada de títulos, placas e medalhas desta Edilidade, são procedimentos que necessitam serem feitos em cumprimento e obediência aos Decretos Legislativos n.ºs 09/96, 240/02, 287/05, 291/06, 361/10, 404/13, 477/16, 494/16, 517/17, 566/19, 608/22, 609/22, 617/22, 626/22, 631/22, 647/23, 655/23, 670/24, 685/25, 688/25, 690/25 e 706/25, aprovados pela Câmara Municipal de Bebedouro.

3.3. Resultados Pretendidos

3.3.1. A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- a) Dar solução à demanda descrita no item 3.2 deste Termo de Referência;
- b) Atender ao princípio da economicidade, mediante regular e adequada competitividade entre empresas e cujo fator preponderante é a escolha de proposta mais vantajosa; e
- c) Assegurar a solenidade e dignidade das homenagens, preservar a memória institucional, garantir a qualidade técnica e estética dos serviços, promover o acesso e a satisfação dos homenageados, e valorizar a cultura e as tradições locais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços a serem executados deverão obedecer às normas e especificações de legislação vigente no que se refere à qualidade, conforme for aplicável.

4.2. Capacidade técnica: A empresa deve possuir equipamentos modernos e adequados para a confecção de títulos, placas e medalhas de homenagem, garantindo alta qualidade e precisão na execução dos serviços.

4.3. Manutenção: É fundamental que a empresa ofereça garantia sobre seus produtos, assegurando a qualidade dos títulos, das placas e das medalhas de homenagem e a resolução imediata de qualquer problema que possa ocorrer antes da entrega.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

4.4. Armazenamento e logística: A empresa deve ser capaz de gerenciar o armazenamento dos títulos, das placas e das medalhas de forma segura e eficiente, assegurando a integridade e a prontidão de todos os itens até a entrega.

4.5. Garantia de disponibilidade: A empresa deve garantir a disponibilidade para atender aos prazos e cronogramas estabelecidos pela Câmara Municipal de Bebedouro/SP, assegurando que os títulos, placas e medalhas estejam prontas e entregues antes das Sessões Solenes, com a emissão dos documentos fiscais necessários no ato da entrega.

4.6. A contratação será norteadada, preferencialmente, segundo critérios de sustentabilidade, tais como:

- a) menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);
- b) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- c) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- d) origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.8. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, tendo em vista que pode ocorrer majoração de preços dos materiais com citada exigência.

4.9. O prazo de garantia dos serviços/produtos é o prazo previsto na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.10. O requisito primordial da contratação é o cumprimento por parte da CONTRATADA em cumprir as especificações deste Edital e Termo de Referência, para viabilizar os resultados pretendidos por esta Administração Pública, que compõem objeto da referida contratação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A empresa contratada deverá executar a entrega dos títulos, placas e medalhas conforme necessidade, na sede da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, na rua Lucas Evangelista, 652 - Centro, em até 10 (dez) dias corridos do comunicado formal por parte da Contratante.

5.2. A quantidade estimativa de serviço no item 1.2 deste Termo de Referência constitui uma mera previsão dimensionada, não estando a Câmara Municipal de Bebedouro obrigada a realizá-la na sua totalidade e não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer reparação pela quantidade estimada de serviço não utilizada.

5.3. A contratada deverá manter um contato para atendimento, durante todos os dias da semana, horário comercial, das 08h às 18h.

6. ENTREGA, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do serviço deverá ocorrer mediante entrega dos produtos confeccionados nas dependências da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, sediada na rua Lucas Evangelista, n.º 652 - Centro - CEP: 14.700-425.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

6.2. Os serviços deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal Eletrônica, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora desta compra direta, **respeitando rigorosamente as especificações deste Termo de Referência.**

6.3. Em caso de algum tipo de irregularidade verificada na execução dos serviços, os custos de reparação dos serviços ficarão por conta da empresa CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. A empresa CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste Edital e Termo de Referência.

6.4.1. A empresa contratada deverá providenciar a reparação dos serviços recusados em até 05 (cinco) dias úteis. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez através de pedido formal da empresa contratada e aceite e autorização por parte da Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

6.5. O fornecedor deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos.

6.6. Serão recusados produto deteriorado ou avariado.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas deste instrumento e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A Câmara Municipal de Bebedouro/SP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá, informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

7.6.1. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.7. Fiscalização: A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal Márcio José Martins (Operador de Som e Vídeo) ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7.1. O fiscal acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no processo de contratação, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Resolução Municipal 215/2025 e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI).

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção dos serviços contratados, determinando prazo para a correção de acordo com Edital e seus anexos (Resolução 215/2025 e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.3. O fiscal de contratação informará ao gestor de contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Resolução 215/2025 e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor de contratação (Resolução 215/2025 e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.7.5. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término de vigência da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Resolução 215/2025 e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.7.6. O fiscal de contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e poderá solicitar, se julga necessário, quaisquer documentos comprobatórios pertinentes (Resolução 215/2025 e Art. 23, I e II, do Decreto n.º 11.246, de 2022).

7.7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações por parte da empresa contratada, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Resolução 215/2025 e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.8. Gestor do Contrato: O Gestor de contratação nomeado para este processo é a Sra. Lucimeire Tribioli de Moraes (Diretora Administrativa e Financeira) ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.8.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução dos serviços para fins de atendimento da finalidade da administração (Resolução 215/2025 e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV).



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

7.8.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas (Resolução 215/2025 e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.8.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Resolução 215/2025 e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.8.5. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Resolução 215/2025 e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.8.6. O gestor do contrato deverá enviar documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.9. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. As medições para efeito de liquidação e pagamento serão realizadas mediante entrega dos serviços que atenda as exigências contratuais e apresentação da nota fiscal de compra.

8.1.1. Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 dias úteis para fins de liquidação.

8.1.2. Para fins de liquidação, o setor administrativo e financeiro deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de vencimento para pagamento; b) a data da emissão; c) número do empenho ou da ordem de compra; d) dados cadastrais da contratante; e e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.1.4. A Administração poderá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.1.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.1.6. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério e autorização do contratante.

8.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.1.9. Havendo a efetiva execução dos objetos, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.2. Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior (item 8.1. e subitens).

8.2.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

8.3. Forma de pagamento: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de emissão de boleto bancário.

8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, sendo observadas as regras da Receita Federal e de legislação municipal.

8.5.1. Caso a Contratada seja isenta da retenção do Imposto de Renda, deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração de isenção.

8.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

9. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses e a vigência contratual ocorrerá no período de ____/____/2025 a ____/____/2026.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Eletrônico, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor valor global**.

10.1.1. As regras do Pregão estão detalhadas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2025 do Processo n.º 035/2025.

10.1.2. A apresentação da proposta implicará plena ciência e aceitação, por parte da participante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.2. **Forma de fornecimento:** O fornecimento do objeto será fracionado e de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

10.3. **Exigências de habilitação:** Previamente à celebração desta contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

10.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.11. Para fins de habilitação, deverá o participante vencedor comprovar, antes do ato de contratação, os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

10.11.1. Habilitação jurídica:

I – Pessoa Física: célula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II – Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de MEI (CCMEI);

III – Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seu administrador;

IV – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V – Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor com as respectivas alterações, registrado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhado da ata que o aprovou; certificado de registro da cooperativa na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou na entidade estadual, se houver; ata da assembleia de eleição do órgão de administração com mandato vigente; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados. As cooperativas de trabalho, além de apresentar esses documentos, devem comprovar que o objeto da licitação se enquadra nos serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa; e

VI – Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME 77/2020.

10.11.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

- I – Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- II – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- III – Comprovação de regularidade para com a **Fazenda Federal** (certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativa da dívida ativa da união e de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela secretaria da receita federal);
- IV – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (abrangendo os Débitos Inscritos) que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- V – Comprovação de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa dos Tributos Mobiliários relativos ao domicílio ou sede da licitante e em nome da mesma;
- VI – Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do certificado de regularidade (CRF) ou do documento denominado “situação de regularidade do empregador”, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com prazo de validade em vigor; e
- VII – Comprovação de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (conforme lei n.º 12.440/2011 e resolução administrativa TST n.º 1470/2011).

10.11.3. Habilitação econômico-financeira

- I – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais** ou documentação similar;
- II – Certidão negativa de feitos sobre falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

10.11.3.1. Nas hipóteses em que a certidão apresentada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

10.11.4 Habilitação técnica

- I – Apresentação de declaração formal, sob as penas da lei, se vencedora do certame, emitida pela proponente de que está apta a prestar assistência técnica dos produtos ofertados resultantes da execução dos serviços;
- II – Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrativo de aptidão para o desempenho de



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação, (conforme súmula n.º 24 do Egrégio TCE/SP).

10.11.4.1. Para fins de comprovação das quantidades mínimas de serviço, é admitida a somatória de atestados, sendo cabível quando é apresentado diferentes atestados de serviços executados, de forma concomitante, comprovando que a empresa possui capacidade e infraestrutura necessária para atender o serviço demandado.

10.11.5. Declaração Unificada (Conjunta).

10.11.5.1. A empresa participante deverá enviar/encaminhar ao agente de contratação, após notificação e na fase de habilitação do participante vencedor, declaração unificada conforme modelo do Anexo III deste Edital.

10.11.5.1.1. A declaração citada no item acima poderá, a critério do participante, ser encaminhada na fase de entrega das propostas comerciais.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor máximo estimado a ser gasto para presente contratação é de R\$ 115.361,00 (cento e quinze mil, trezentos e sessenta e um reais).

11.2. O levantamento de preços foi feito em conformidade com o art. 23, §1º, da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65 de 7 de julho de 2021.

11.3. O Pregão Eletrônico será realizado de forma global, ou seja, **menor preço global (LOTE ÚNICO)**. A contratação global de aquisição/serviços, por parte de um único fornecedor objetiva facilitar e, consequentemente, aumentar o sucesso desta contratação através das características de escalabilidade, logística, segurança das garantias legais dos serviços a serem executados e, neste caso, economicidade.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Bebedouro.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: - 0101.011227005.2.432000.3.3.90.39.23.00.00 – Manutenção Geral do Prédio – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Festividades e Homenagens.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e seus anexos, nota de empenho, autorização de fornecimento e os termos de sua proposta comercial.

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

13.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

13.4. Pagar ao contratado o valor referente da aquisição dos serviços/produtos, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do contratado, no que couber, em conformidade com decreto municipal vigente no município de Bebedouro/SP.

13.6. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.

c) Considerar os trabalhadores do contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o fornecimento do objeto da contratação.

13.8. Aplicar, a Contratada as sanções previstas na lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores conforme o contrato.

13.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.11. Proceder à publicação do ato de autorização de contratação direta na imprensa oficial e PNCP.

13.12. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

13.13. Esta Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

13.14. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução e entrega do objeto. A Câmara Municipal de Bebedouro – SP, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços/produtos fornecidos pela contratada.

13.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos e com os termos da proposta de preço;

14.2. Executar o objeto deste certame no prazo estipulado pelo Termo de Referência e anexos e por este instrumento contratual e seus anexos,

14.3. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração;

14.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado;

14.5. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros;

14.6. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração, e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração;

14.7. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros;

14.8. Observar todas as obrigações trabalhistas impostas pela legislação pertinente, no que se refere ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços;

14.9. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato;

14.10. O não cumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus;

14.11. Se, em qualquer caso, empregados da contratada intentar reclamações trabalhistas contra a Contratante, a Contratada responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 e seguintes do Código de Processo Civil;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

- 14.12.** Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do contrato;
- 14.13.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 14.14.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas no certame licitatório que deu origem a esse instrumento contratual;
- 14.15.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 14.16.** Indicar 01 (um) Gerente de Contas que será o responsável por todas as ações administrativas da prestação de serviço contratada;
- 14.17.** Arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato;
- 14.18.** Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do objeto desta contratação, sem exceção;
- 14.19.** Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, decorrentes da execução do contrato;
- 14.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.21.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação / qualificação na fase do pregão eletrônico;
- 14.21.1.** Quando **não** for possível a verificação da regularidade pela internet, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 14.22.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 lei federal n. 14.133/2021);
- 14.23.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no caso de solicitação por parte do gestor e fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da lei federal n. 14.133/2021);
- 14.24.** Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

14.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

14.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14.27. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CONTRATANTE, por meio de preposto, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

14.28. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei n.º 13.709/2018; e

14.29. A Contratada é a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do contrato.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei n.º 14.133, de 2021**, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021**);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b" e "c" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, e “c”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.2.4. Multa:

15.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 30% do valor do Contrato;

15.2.4.3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de 10% do valor do contrato.

15.2.4.4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

15.2.4.5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1 a multa será de 5% do valor do Contrato.

15.2.4.6. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1, de 20% do valor do Contrato;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652, CENTRO – CEP: 14700-425 – TELEFONE (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei n.º 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159**).

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

15.14. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Câmara Municipal de Bebedouro/SP, no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no que couber.

16. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Após a emissão do Ato de Autorização de Contratação Direta pela autoridade competente (ordenador de despesas), caso se conclua pela contratação, será firmado o Termo de Contrato correspondente, a ser assinado pela participante vencedora no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério desta Câmara Municipal, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Termo de Referência e seus anexos. O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado a autoridade competente, Sr. Presidente da Câmara Municipal, e protocolado no Setor de Protocolo deste Órgão Legislativo até o seu termo final. A respectiva minuta do contrato constitui o Anexo IV do presente Edital.

17. EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652, CENTRO – CEP: 14700-425 – TELEFONE (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3. Quando a não conclusão da contratação referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

17.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

17.3.2. Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção da contratação e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4. A contratação pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a contratação.

17.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

c) Indenizações e multas.

17.8. A extinção da contratação não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATADA deve atender às exigências dos órgãos de fiscalização competentes e à legislação Federal, Estadual e Municipal vigente, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no contrato a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados.

18.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.

18.3. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato de manutenção a terceiros, sob pena de sua rescisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

19. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. A contratação ora pretendida deverá obedecer às disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006 e Resolução 215/2025 da Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado de São Paulo, Seção Judiciária de Bebedouro/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste processo de pregão eletrônico que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Bebedouro/SP, 12 de setembro de 2025.

Maria Clara S. Macedo

Maria Clara Silva Macedo

Auxiliar de Compras, Licitações e Contratos Administrativos



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025 - PROCESSO N.º 035/2025

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, Processo Administrativo n.º 035/2025 – Pregão Eletrônico n.º 001/2025.

Pelo presente, a empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada no endereço _____, por intermédio do seu representante o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF n.º _____, para os devidos fins e sob as penas da lei:

Declaramos, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos, para fins do disposto nos incisos V e VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021, que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e que se encontra em situação regular perante a Justiça do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

RESSALVA NO CASO DE EMPREGAR MENOR DE 14 ANOS

Assinalar se:

() a empresa emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Declaramos, que esta empresa não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declaramos, que: **1-** a proposta apresentada para participar do pregão eletrônico nº001/2025, foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão eletrônico nº001/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; **2-** a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do pregão eletrônico nº001/2025 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão eletrônico nº001/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; **3-** a empresa que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão eletrônico nº001/2025 quanto a participar ou não da referida licitação; **4-** o conteúdo da proposta apresentada para participar do pregão eletrônico nº001/2025 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão eletrônico nº001/2025 antes da adjudicação do objeto da referida licitação; **5-** o conteúdo da proposta apresentada para participar do pregão eletrônico nº001/2025 não foi, no



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, antes da abertura oficial das propostas; e

6- a empresa e seu(s) representante(s) legal (is) estão plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaramos, que a empresa está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que possui as condições necessárias para atender e cumprir as exigências de fornecimento ali contidos, inclusive quanto à documentação de habilitação necessária, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaramos, que esta empresa, na presente data, é considerada Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006; estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

NO CASO DE NÃO SER MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ASSINALAR COM X):

() a empresa não se enquadra nos moldes da Lei Complementar n.º 123/2006 e não receberá o tratamento diferenciado previsto nos art. 42 a 49.

Declaramos, que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n.º 8.213/91.

Declaramos, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta.

Declaramos, que a empresa não incide nas vedações previstas na Lei n. 14.133/2021.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do Representante:

CPF:

Cargo:

Obs: A proposta precisa ser assinada por responsável da empresa, com assinatura eletrônica com certificação. Recomendamos a utilização da assinatura eletrônica Gov.br que é disponibilizado gratuitamente em <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica>

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652, CENTRO – CEP: 14700-425 – TELEFONE (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO N.º /2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025 – PROCESSO N.º 035/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E A EMPRESA _____ (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, quando for o caso), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONFEÇÃO ESTIMADA E ENTREGA PARCELADA DE TÍTULOS, PLACAS E MEDALHAS CONFORME NECESSIDADE, PARA ENTREGA NAS SOLENIDADES, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025 – PROCESSO N.º 035/2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, com sede à Rua Lucas Evangelista, 652, Centro, Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.159.668/0001-75, neste ato representada por ARTUR ERNESTO HENRIQUE, R.G. n.º xxxxxxx-X SSP/SP e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o n.º xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada na Rua _____, _____, _____, neste ato representada por seu sócio proprietário, _____, R.G. n.º _____ e CPF/MF n.º _____, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico n.º 001/2025, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Resolução n.º 215/2025 (Câmara Municipal de Bebedouro/SP), e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, INCISO I)

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de serviços em confecção estimada e entrega parcelada de títulos, placas e medalhas conforme necessidade, para entrega nas solenidades das sessões da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, no período de 12 meses. Em conformidade com as especificações e condições do **Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico n.º 001/2025 (Processo n.º 035/2025)** e conforme quadro abaixo:

1.2.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES
01	Títulos honoríficos - tamanho 22x32cm: confecção estimada de Fotolitogravura em título em latão invertido, 22x32cm, com gravação personalizada em relevo, com pintura automotiva nas cores, fundo aço inox e com moldura dourada. Acomodado em estojo superluxo (cor a escolher)	UN	30

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652, CENTRO – CEP: 14700-425 – TELEFONE (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

02	Títulos de honra ao mérito – tamanho 15x20cm: confecção estimada de Fotolitogravura em placa de homenagem em aço inox, 15x20cm, com gravação personalizada em relevo, com pintura automotiva nas cores. Acomodada em estojo simples (tradicional)	UN	390
03	Medalha de homenagem - medida 15 cm de diâmetro: confecção estimada de Fotolitogravura em medalha de aço inox, gravada em baixo relevo e pintura com tinta automotiva nas cores, com 15 cm de diâmetro, dupla face, resinada e acomodada em estojo de veludo própria para esta medalha (cor do estojo a escolher)	UN	100

1.2. Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1. Edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2025 – Processo n.º 035/2025 e seus anexos;

1.2.2. Proposta de preços apresentada pela Contratada (proposta inicial, último lance e/ou negociação);

1.2.3. Ata da sessão do Pregão Eletrônico n.º 001/2025.

1.3. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA LIQUIDAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO (ART. 92, INCISOS V e VI)

2.1. Pelo presente instrumento de contrato, a Contratada se obriga a fornecer os serviços constante da cláusula primeira, pelo preço unitário, em R\$, de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN ID.	QTD. ESTIMADA PARA 12 MESES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Títulos honoríficos - tamanho 22x32cm: confecção estimada de Fotolitogravura em título em latão invertido, 22x32cm, com gravação personalizada em relevo, com pintura automotiva nas cores, fundo aço inox e com moldura dourada. Acomodado em estojo superluxo (cor a escolher)	UN	30	R\$ xx, xx	R\$ xx, xx



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

02	Títulos de honra ao mérito – tamanho 15x20cm: confecção estimada de Fotolitogravura em placa de homenagem em aço inox, 15x20cm, com gravação personalizada em relevo, com pintura automotiva nas cores. Acomodada em estojo simples (tradicional)	UN	390	R\$ xx, xx	R\$ xx, xx
03	Medalha de homenagem - medida 15 cm de diâmetro: confecção estimada de Fotolitogravura em medalha de aço inox, gravada em baixo relevo e pintura com tinta automotiva nas cores, com 15 cm de diâmetro, dupla face, resinada e acomodada em estojo de veludo própria para esta medalha (cor do estojo a escolher)	UN	100	R\$ xx, xx	R\$ xx, xx
Valor Total Global Estimado:					R\$ xx, xx

perfazendo o valor total **estimado** do presente contrato de R\$ XX.XXX, XX (XXXXXXXXXXXXXX).

2.1.1. No preço da cláusula 2.1. já estão incluídos tributos, fretes, taxas, seguros, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, lucro e quaisquer outros custos e despesas incidentes direta ou indiretamente na composição do preço do serviço contratado.

2.2. Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 dias úteis para fins de liquidação.

2.2.1. Para fins de liquidação, o setor administrativo e financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

2.2.1.1. o prazo de vencimento. Se não constar da nota fiscal o prazo de vencimento, será considerado o prazo de até 10 (dez) úteis da data de liquidação da nota fiscal;

2.2.1.2. a data da emissão;

2.2.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

2.2.1.4. valor unitário e valor total a pagar; e

2.2.1.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

2.2.3. A Administração poderá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

2.2.4. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

2.2.4.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.2.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

2.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

2.3. Pagamento: O pagamento será **de acordo com execução do serviço solicitado** e efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da finalização da liquidação da despesa.

2.3.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

2.3.2. Forma de pagamento: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de emissão de boleto bancário.

2.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.3.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.3.4.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652, CENTRO – CEP: 14700-425 – TELEFONE (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.3.5. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

2.3.6. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento do já estabelecido neste instrumento contratual.

2.2.7. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE (ART. 92, INCISO V)

3.1. Os preços serão fixos e irreeajustáveis durante a vigência do contrato (doze meses).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, INCISO VIII)

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Bebedouro.

4.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: n.º 01.0101.1227005.2.432000.3.3.90.39.230000 – Manutenção Geral do Prédio – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Festividades e Homenagens.

4.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (ART. 92, INCISO V)

5.1. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses.

5.2. O instrumento contratual terá a vigência da data de __/__/2025 até __/__/2026.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (ART. 92, INCISO IV)

6.1. A empresa contratada deverá executar a entrega dos títulos, placas e medalhas conforme necessidade, na sede da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, na rua Lucas Evangelista, 652 - Centro, em até 10 (dez) dias corridos do comunicado formal por parte da Contratante.

6.2. A quantidade estimativa de serviço no item 1.2 deste Termo de Referência constitui uma mera previsão dimensionada, não estando a Câmara Municipal de Bebedouro obrigada a realizá-la na sua totalidade e não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer reparação pela quantidade estimada de serviço não utilizada.

6.3. A contratada deverá manter um contato para atendimento, durante todos os dias da semana, horário comercial, das 08h às 18h.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

6.4. Não se trata de serviço de natureza contínua. A execução e entrega dos serviços ocorrerão de forma fracionada e de acordo com a necessidade desta Casa de Leis, em eventos distintos a serem realizados em datas a serem previamente estabelecidas durante o período de 12 meses, sendo assim, a solução deve ser adquirida de maneira global.

6.5. A execução do serviço deverá ocorrer mediante entrega dos produtos confeccionados nas dependências da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, sediada na rua Lucas Evangelista, n.º 652 - Centro – CEP: 14.700-425.

6.6. Os serviços deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal Eletrônica, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora desta compra direta, **respeitando rigorosamente as especificações deste Termo de Referência.**

6.7. Em caso de algum tipo de irregularidade verificada na execução dos serviços, os custos de reparação dos serviços ficarão por conta da empresa CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.8. A empresa CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste Edital e Termo de Referência.

6.8.1. A empresa contratada deverá providenciar a reparação dos serviços recusados em até 05 (cinco) dias úteis. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez através de pedido formal da empresa contratada e aceite e autorização por parte da Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

6.9. O fornecedor deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos.

6.10. Serão recusados produto deteriorado ou avariado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

7.1. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos e com os termos da proposta de preço;

7.2. Executar o objeto deste certame no prazo estipulado pelo Termo de Referência e anexos e por este instrumento contratual e seus anexos,

7.3. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração;

7.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado;

7.5. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros;

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652, CENTRO – CEP: 14700-425 – TELEFONE (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

- 7.6.** Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração, e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração;
- 7.7.** Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros;
- 7.8.** Observar todas as obrigações trabalhistas impostas pela legislação pertinente, no que se refere ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços;
- 7.9.** Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato;
- 7.10.** O não cumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus;
- 7.11.** Se, em qualquer caso, empregados da contratada intentar reclamações trabalhistas contra a Contratante, a Contratada responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 e seguintes do Código de Processo Civil;
- 7.12.** Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do contrato;
- 7.13.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 7.14.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas no certame licitatório que deu origem a esse instrumento contratual;
- 7.15.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 7.16.** Indicar 01 (um) Gerente de Contas que será o responsável por todas as ações administrativas da prestação de serviço contratada;
- 7.17.** Arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato;
- 7.18.** Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do objeto desta contratação, sem exceção;
- 7.19.** Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, decorrentes da execução do contrato;
- 7.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

7.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação / qualificação na fase do pregão eletrônico;

7.21.1. Quando **não** for possível a verificação da regularidade pela internet, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 lei federal n. 14.133/2021);

7.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no caso de solicitação por parte do gestor e fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da lei federal n. 14.133/2021);

7.24. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.;

7.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

7.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.27. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CONTRATANTE, por meio de preposto, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

7.28. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei n.º 13.709/2018; e

7.29. A Contratada é a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, XI E XIV)

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652, CENTRO – CEP: 14700-425 – TELEFONE (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e seus anexos, nota de empenho, autorização de fornecimento e os termos de sua proposta comercial.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais.

8.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Pagar ao contratado o valor referente da aquisição dos serviços/produtos, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do contratado, no que couber, em conformidade com decreto municipal vigente no município de Bebedouro/SP.

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

8.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

8.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.

8.6.3. Considerar os trabalhadores do contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o fornecimento do objeto da contratação.

8.8. Aplicar, a Contratada as sanções previstas na lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores conforme o contrato.

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Proceder à publicação do ato de autorização de contratação direta na imprensa oficial e PNCP.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

8.12. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

8.13. Esta Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução e entrega do objeto. A Câmara Municipal de Bebedouro – SP, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços/produtos fornecidos pela contratada.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei n.º 14.133, de 2021**, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021**);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” e “c” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021**);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, e “c”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

9.2.4. Multa:

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652, CENTRO – CEP: 14700-425 – TELEFONE (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

9.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 30% do valor do Contrato;

9.2.4.3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 10% do valor do contrato.

9.2.4.4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

9.2.4.5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1 a multa será de 5% do valor do Contrato.

9.2.4.6. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 20% do valor do Contrato;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (**art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021**)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021**)

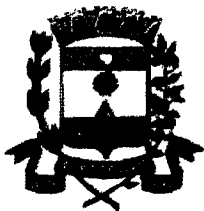
9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021**):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei n.º 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159**).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

9.14. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Câmara Municipal de Bebedouro/SP, no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no que couber.

10. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei n.º 14.133/21**



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

e alterações posteriores, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (**art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

10.5. O contrato poderá ser extinto:

10.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (**art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021**);

10.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO (ART. 92, INCISO XVIII)

11.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas deste instrumento e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

11.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. A Câmara Municipal de Bebedouro/SP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà, informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.6.1. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

11.7. Fiscalização: A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal Márcio José Martins (Operador de Som e Vídeo) ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.7.1. O fiscal acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no processo de contratação, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Resolução Municipal 215/2025 e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI).

11.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção dos serviços contratados, determinando prazo para a correção de acordo com Edital e seus anexos (Resolução 215/2025 e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.7.3. O fiscal de contratação informará ao gestor de contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Resolução 215/2025 e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor de contratação (Resolução 215/2025 e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.7.5. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término de vigência da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Resolução 215/2025 e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.7.6. O fiscal de contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e poderá solicitar, se julgar necessário,

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652, CENTRO – CEP: 14700-425 – TELEFONE (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

quaisquer documentos comprobatórios pertinentes (Resolução 215/2025 e Art. 23, I e II, do Decreto n.º 11.246, de 2022).

11.7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações por parte da empresa contratada, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Resolução 215/2025 e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11.8. Gestor do Contrato: O Gestor de contratação nomeado para este processo é a Sra. Lucimeire Tribioli de Moraes (Diretora Administrativa e Financeira) ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.8.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução dos serviços para fins de atendimento da finalidade da administração (Resolução 215/2025 e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.8.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas (Resolução 215/2025 e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.8.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Resolução 215/2025 e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.8.5. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Resolução 215/2025 e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.8.6. O gestor do contrato deverá enviar documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.9. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. O presente contrato de execução de serviços está sendo celebrado com suporte na Constituição Federal do Brasil, Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021; Lei

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652, CENTRO – CEP: 14700-425 – TELEFONE (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Resolução n.º 215/2025 desta Casa de Leis e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Os casos omissos, não solucionáveis por essas leis, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA (art. 92, II)

13.1. O presente contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico, Termo de Referência e seus anexos do Pregão Eletrônico n.º 001/2025 – Processo n.º 035/2025, bem como a proposta da Contratada e ao Aviso de Pregão Eletrônico n.º 001/2025, ou seja, fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO (ART. 92, XVII)

14.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, INCISO XII)

15.1. Não há exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A Contratada fica obrigada a:

- I. Cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- II. Cumprir com o estabelecido pela Contratante para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- III. Guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- IV. Não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- V. Notificar a Contratante em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- VI. Fornecer informações úteis à Contratante sobre a natureza e âmbito dos dados pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas, e
- VII. Implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652, CENTRO – CEP: 14700-425 – TELEFONE (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

17.1. É vedado à Contratada:

- I. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei; e
- III. A cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, sem autorização prévia.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.

18.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021**.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (**art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021**).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021**.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado de São Paulo, Seção Judiciária de Bebedouro/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme **art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21**.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em XX (XXXXXX) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
C.P.F. xxx.xxx.xxx-xx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
C.P.F. xxx.xxx.xxx-xx



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO "A" AO CONTRATO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (DE ACORDO COM O ANEXO LC-01 DAS INSTRUÇÕES N.º 01/2020 DO TCE/SP)

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

CONTRATADO:

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): xxx/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para confecção de títulos, placas e medalhas para entrega nas solenidades das sessões da Câmara Municipal de Bebedouro/SP. Prestação de serviços estimados, para entrega parcelada conforme necessidade, para o período de 12 meses, conforme quantidades, especificações técnicas e condições estabelecidas neste no edital do pregão eletrônico n.001/2025 e seus anexos.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme "declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652, CENTRO – CEP: 14700-425 – TELEFONE (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bebedouro, Estado de São Paulo, ____ de ____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF:

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF:

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF/MF:

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Lucimeire Tribiolli de Moraes

Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

CPF/MF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato

Nome: Marcio José Martins

Cargo: Operador de Som e Vídeo

CPF/MF:



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO V

FOTOS DE EXEMPLO

1. Medalhas com 15 cm de diâmetro:



"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652, CENTRO – CEP: 14700-425 – TELEFONE (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

2. Títulos de honra ao mérito de 15x20 cm:



"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652, CENTRO – CEP: 14700-425 – TELEFONE (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

3. Títulos honoríficos de 22x32 cm:



"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652, CENTRO – CEP: 14700-425 – TELEFONE (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br



“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652, CENTRO – CEP: 14700-425 – TELEFONE (17) 3345-9200